



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028

Lei Nº 993/2025.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2026.**

**A Câmara Municipal de Doresópolis/MG,
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício de 2026, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição
Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o
Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e
Entidades da Administração Pública Municipal Direta R\$ 33.500.000,00 (Trinta e
Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:**

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		33.500.000,00
RECEITAS CORRENTES		31.845.500,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	2.485.500,00	
Contribuições	199.000,00	
Receita Patrimonial	179.500,00	
Receita de Serviços	3.500,00	
Transferências Correntes	34.629.000,00	
Outras Receitas Correntes	31.000,00	
Receitas Retificadoras	(-5.322.000,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		1.654.500,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Transferências de Capital	1.379.500,00	
Alienação de Bens	175.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		33.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.600.000,00
02- Judiciária	405.000,00
04- Administração	5.398.500,00
08- Assistência Social	1.460.000,00
09- Previdência Social	90.000,00
10- Saúde	7.650.000,00
12- Educação	7.700.000,00
13- Cultura	421.000,00
15- Urbanismo	2.437.000,00
16- Habitação	50.000,00
17- Saneamento	1.275.000,00
18- Gestão Ambiental	119.000,00
20- Agricultura	191.000,00
22- Indústria	30.000,00
23- Comercio e Serviços	68.000,00
24- Comunicações	33.000,00
25- Energia	500.000,00
26- Transporte	2.730.000,00
27- Desporto e Lazer	236.000,00
28- Encargos Especiais	1.056.500,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	33.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	1.600.000,00
01.01	Câmara Municipal	1.600.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	680.000,00
01.01.02	Secretaria Geral da Câmara	920.000,00
02	PODER EXECUTIVO	31.900.000,00
02.01	Gabinete Prefeito, Procuradoria e Assessoria Jurídica	1.360.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito, Procuradoria e Assessoria Jurídica	1.360.000,00
02.02	Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Fazenda	5.500.000,00
02.02.01	Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Fazenda	5.500.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação	7.700.000,00
02.03.01	Secretaria Municipal de Educação Recursos Próprios	4.750.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	1.900.000,00
02.03.03	Ações Complementares de Educação	1.050.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Saúde	7.650.000,00
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	4.850.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	2.800.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	1.600.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios	735.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS/FEAS	530.000,00
02.05.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	285.000,00
02.05.04	Fundo Municipal de Habitação	50.000,00
02.06	Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	725.000,00
02.06.01	Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	725.000,00
02.07	Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente	310.000,00
02.07.01	Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente	310.000,00
02.08	Secretaria Municipal Transporte	2.730.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal Transporte	2.730.000,00
02.09	Secretaria Municipal de Obras	3.050.000,00
02.09.01	Secretaria Municipal de Obras	3.050.000,00
02.10	Secretaria Municipal Infraestrutura e Saneamento	1.275.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal Infraestrutura e Saneamento	1.275.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		33.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II) Incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentaria.
- III) A abertura de crédito suplementar de trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Parágrafo único: As realocações de fontes de recursos na mesma classificação orçamentária não são consideradas suplementações orçamentárias e não impactam no limite percentual de suplementação previsto no inciso I do presente artigo, podendo ser realizadas pelo Poder Executivo para o adequado cumprimento do orçamento.

Art.3º - O Poder Executivo poderá a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, mediante envio de Lei específica no exercício seguinte.

Art.4º O Poder Executivo poderá, mediante Lei Específica, promover a suplementação de dotações orçamentárias em razão do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2026, observada a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, mediante envio de Lei específica no exercício seguinte.

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028

compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 2º, 3º e 4º, poderá o Executivo Municipal criar modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes na Lei Orçamentaria anual e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido no inciso I do Artigo 2º.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3441-0000

Adm.: 2025 / 2028

Art. 11º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2025, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Doresópolis, 29 de Outubro de 2025.

Prefeito Municipal
Valdir da Costa Lopes

